

Of n° 538/200

PROTOCOLO N° 4155/2007

DATA: 11/Dezembro/2007



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

N° 270/2007

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E ACRESCENTA INCISOS NO ART. 3º DA LEI N° 2076, DE 19 DE JUNHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N° 2152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. (R\$ 3.500.000,00).

RECURSO - PROT. 764/08 - EM ANEXO.

AUTORIA: - Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -

FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV -

MÉRITOS TEMÁTICOS; *DECLARA PREJUDICADO O PROJETO*  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	N°	Em	/	/





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 270/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4155/2007

Campo Mourão, 11/12/07 Horas: 16:27

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

Ao assessor Jurídico -  
20, 12/12/07  
AO DAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o *caput* do art. 1º e acrescenta incisos no art. 3º da Lei nº 2.076, de 19 de junho 2006, alterada pela Lei nº 2.152, de 29 de novembro de 2006, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a **CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO** com a Agência de Fomento do Paraná S.A."

O presente projeto tem por objetivo obter autorização legislativa para possibilitar a adequação do texto da Lei nº 2076, de 19 de junho de 2006, alterado pela Lei nº 2.152, de 29 de novembro de 2006, inclusive com alteração do valor de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.500.000,00, objetivando atender às exigências técnicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – Programa Paraná Urbano, para a obtenção de financiamento objetivando a execução de infra-estrutura como segue:

Pavimentação Asfáltica;  
Recuperação Asfáltica;  
Revitalização de Praça;  
Construção de Escola e Unidade de Saúde.  
Reurbanização de Avenida.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em **regime de urgência**, se possível, em sessão extraordinária, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 270/2007  
De 11 de dezembro de 2007

Altera o *caput* do art. 1º e acrescenta incisos no art. 3º da Lei nº 2.076, de 19 de junho 2006, alterada pela Lei nº 2.152, de 29 de novembro de 2006, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a **CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO** com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.076, de 19 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 2.152, de 29 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.076/2006, alterada pela Lei nº 2.152/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

I - Revitalização da Praça do Lar Paraná;

II - Recuperação Asfáltica (Recape);

III - Construção de Unidade de Saúde no Jardim Pio XII

IV - Pavimentação Asfáltica – Espaço Jardim Araucária e Tropical I e II;

V - Construção de Escola Municipal;

VI - Reurbanização da Avenida Jorge Walter em frente ao Santuário Nossa Senhora Aparecida;



Projeto de Lei

# Campo Mourão

fl. nº 2

Cidade Escola



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 11 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 999/2006

DE 23/06/2006

**LEI Nº 2076**  
De 19 de junho de 2006

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a **CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO** com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S.A.** operação de crédito até o limite de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

**Parágrafo único.** O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

**I – Complexo Esportivo;**

**II – Reurbanização da Avenida Jorge Walter em frente ao Santuário Nossa Senhora Aparecida;**

**III – Urbanização/Calçadas. (incisos alterados pela Lei 2152/2006)**

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da Cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na

forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 19 de junho de 2006

**Nelson José Tureck**  
**Prefeito Municipal**

**José Luiz Gurgel**  
**Procurador-Geral**

**Antonio Marcelo da Silva e Silveira**  
**Secretário do Planejamento**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1039/2006

DE 01/12/2006

**LEI Nº 2152**  
De 29 de novembro de 2006

Altera o Art. 3º da Lei nº 2.076, de 19 de junho de 2006, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a **Contratar Operação de Crédito** com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.076, de 19 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** .....

I – Complexo Esportivo;

II – Reurbanização da Avenida Jorge Walter em frente ao Santuário Nossa Senhora Aparecida;

III – Urbanização/Calçadas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 29 de novembro de 2006

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Procurador-Geral**

Antônio Marcelo da Silva e Silveira  
**Secretário do Planejamento**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º. 218/2007

*- as Comissões Permanentes -*  
*70, 17/12/07*  
*[Handwritten signature]*

Ref.: PROJETO DE LEI N.º. 270/2007  
Origem: PODER EXECUTIVO

AO DAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

### RELATÓRIO

“ Altera o *caput* do art. 1º e acrescenta incisos no art. 3º da Lei n.º. 2.076, de 19 de junho de 2006, alterada pela Lei n.º. 2.152, de 29 de novembro de 2006, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO com a Agência de Fomento do Paraná S. A.”, é o Projeto de Lei n.º 270/2007, exposto em 03 (três) artigos de autoria do Chefe do Poder Executivo.

### NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n.º. 270/2007, ora proposto tem por finalidade obter autorização legislativa para possibilitar a adequação do texto da Lei n.º. 2.076, de 19 de junho de 2006, alterado pela Lei n.º. 2.152, de 29 de novembro de 2006, inclusive com alteração do valor de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.500.000,00, objetivando atender às exigências técnicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – Programa Paraná Urbano, para a obtenção de financiamento objetivando a execução de infraestrutura.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º. *4303/2007*

Campo Mourão, *17/12/07* Horas: *10:35*

*ROSEMILSON*  
PROTOCOLISTA



Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do aludido  
Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2007.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR – 31.312**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PMDB

## PROJETO DE LEI Nº 270/2007

## AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

## RELATOR – ROQUE DE FREITAS

## RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 270/2007, protocolado sob nº 4155/2007 de 11 de dezembro de 2007, que, “**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E ACRESCENTA INCISOS NO ART. 3º DA LEI Nº 2076, DE 19 DE JUNHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 2152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. (R\$ 3.500.000,00).**”

## VOTO DO RELATOR”.

Estando o referido Projeto de Lei em conformidade com a constitucionalidade e a legalidade, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 18 de dezembro de 2007.

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Presidente

  
**ROQUE DE FREITAS**  
relator

  
**SIDNEL JARDIM**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

MARLA TURECK DINIZ – PARTIDO DA REPÚBLICA (PR)

### PROJETO DE LEI Nº 0270/2007.

### AUTORIA: PODER EXECUTIVO

### ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

### RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 0270/2007, protocolado sob nº 4155/2007 em 11 de Dezembro de 2007, que **ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E ACRESCENTA INCISOS NO ART. 3º DA LEI Nº. 2076, DE 19 DE JUNHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 2152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. (R\$ 3.500.000,00).**

### VOTO DA RELATORA:

Após a análise do projeto nº.270/2007, tem por objetivo, *obter autorização legislativa para possibilitar a adequação do texto da Lei nº 2076, de 19 de junho de 2006, alterado pela Lei nº 2152, de 29 de novembro de 2006, inclusive com alteração de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.500.000,00, objetivando atender às exigências técnicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – Programa Paraná Urbano, para a obtenção de financiamento objetivando a execução de infra-estrutura.*

Conforme documentação em anexo da Secretaria da Fazenda e Administração, pode-se observar que o Município tem disponível para a operação de crédito o valor de 5.920.035,66 (cinco milhões novecentos e vinte mil, trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo que o valor solicitado do referido projeto para a operação de crédito é de 3.500.000,00 ( três milhões, e quinhentos mil)

Verifica-se que não há óbices, portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

**SALA DE SESSÕES, 21 de Dezembro 2007.**

  
MARLA A. TURECK DINIZ  
Presidente – Relatora

  
SALVADOR MARTINS TURIBIO  
Membro

  
EDSON SILVA DE LIMA  
Membro

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 174 12008  
Campo Mourão, 18 10 108 Horas: 18:00  
Gemi  
PROTOCOLISTA

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER: 046/2007

De: Assessoria Jurídica  
Para: Presidência

### RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, projeto de lei n.º 270/2007 protocolizado no Departamento competente desta Casa sob o n.º 4.155/2007 em 11 de dezembro de 2007, de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E ACRESCENTA INCISOS NO ART. 3º DA LEI N.º 2.076, DE 19 DE JUNHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 2.152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. ”.

Esta Assessoria já se manifestou quanto a matéria através do parecer n.º 218/2007. Também já foi objeto de análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação e Finanças e Orçamento, recebendo de ambas parecer favorável a sua tramitação.

A Comissão Permanente de Méritos Temáticos deixou de emitir parecer quanto a sua competência, alegando que a mesma é idêntica ao projeto de lei n.º 221/2007.

O Projeto de Lei n.º 270/2007 tem por Relator o Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, que alega não poder analisar a matéria



Rec'd  
13/10/07  
-as 13.10.07-

“porquê não atende os preceitos do Regimento Interno”. Solicita ainda manifestação desta Assessoria acerca da aplicação da regra insculpida no art. 167 do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese, é o que tinha para relatar.

### PARECER

Conforme relatado acima, tramitou nesta Casa de Leis o projeto 221/2007, que vislumbrava em sua ementa “**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E ACRESCENTA INCISOS NO ART. 3º DA LEI N.º 2.076, DE 19 DE JUNHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 2.152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**”

O projeto de lei n.º 221/2007, sofreu considerável alteração por força de **Substitutivo** apresentado na Comissão de Méritos Temáticos, de autoria do Vereador Dr. Luiz Alfredo, matéria esta levada a aprovação (Substitutivo) em Plenário no dia 19 e 20/11/2007.

Porém, através da **Mensagem de Veto n.º 23/2007**, o Chefe do Executivo Municipal entendeu por bem vetar a matéria totalmente, uma vez que as alterações sofridas por força do Substitutivo, a inviabilizou. A mensagem de veto foi mantida por maioria de votos dos vereadores presentes a sessão no dia 03/12/2007.

As indagações feitas pelo nobre Vereador Dr. Luiz Alfredo tem sua relevância e podem ser facilmente respondidas com simples análise nos processos n.ºs 221/2007 e 270/2007, bem como a mensagem de veto n.º 23/2007 e breve pesquisa no Regimento Interno desta Casa.



Os dispositivos do artigo 167 que pode servir de argumentação para o questionamento do Vereador, ao nosso ver dispõe:

**Art. 167 – Consideram-se prejudicadas:**

**I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que:**

- a) já tenha sido aprovado;**
- b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado o disposto no artigo 115, deste regimento;**
- c) tenha sido transformado em diploma legal.**

Parece-nos, a priori, que nenhum dos aspectos mencionados acima podem servir de alegação à matéria em estudo. Primeiramente, porque a primeira matéria, o Projeto n.º 221/2007, originalmente semelhante ao n.º 270/2007, foi totalmente alterado por substitutivo, sendo este sim discutido e votado, e ainda vetado, como já se demonstrou.

Acerca do substitutivo, cabe transcrever o que o Regimento Interno da Casa leciona:

**Art. 125 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.**

**Parágrafo único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.**

Sendo assim, não se pode concluir que se tratam de matéria idênticas, como quer crer o nobre Vereador, uma vez que ao apresentar o Substitutivo, o que foi levado a efeito para análise e votação, foi uma proposição sucedânea integral da original, Projeto de lei n.º 221.

Ainda, foi a mesma vetada, veto este mantido por esta Casa de Leis, portanto, não há que se portar ao instrumento da prejudicialidade, e se entendermos que está a mesma prejudicada, equivoca-se o Vereador Relator



ao afirmar que esta não atende os preceitos do Regimento Interno, pelo contrário, o Regimento Interno desta Casa prevê esta possibilidade. A regra está insculpida nos artigos 115 e 107, a qual pede-se vênia a transcrever:

**Art. 115 - A matéria constante do PROJETO DE LEI rejeitado somente poderá constituir objeto de novo PROJETO, na mesma sessão legislativa;**

**I - mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores;**

**II - por iniciativa do autor, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 107, deste Regimento, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.**

O artigo 115 nos remete ao artigo 107, que assim disciplina:

**Art. 107 - A apresentação de PROJETOS, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:**

...

**IV - ao Prefeito Municipal;**

**V - aos cidadãos.**

Como se vê, as únicas hipóteses possíveis para a apresentação de matéria rejeitada (quando se refere a matéria rejeitada esta se aplica somente aos projetos de lei), na mesma sessão legislativa, estão previstas nos artigos acima e são taxativas.

Aplica-se ao caso em tela, uma vez que estamos nos referindo exatamente sobre matérias de autoria do Prefeito Municipal, atendendo, portanto, as exigências regimentais acima.

Concluí-se, portanto, indubitavelmente, que somente pode-se aplicar esta possibilidade de se apresentar novamente matéria rejeitada na mesma sessão legislativa, nos casos acima e **QUANDO SE TRATAR DE PROJETO DE LEI, e não nas demais proposições existentes no ordenamento jurídico local.**

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, e acreditando ter colaborado para atender os questionamentos do Vereador Dr. Luiz Alfredo, sugere esta Assessoria que se encaminhe a Comissão Permanente de Méritos Temáticos para que dê prosseguimento a tramitação da matéria nos moldes regimentais.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 18 de janeiro de 2008.



*Giovane José Martins*  
Assessor Jurídico



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

*Ao assessor jurídico -*

*15/07/08*

### COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

#### PROJETO DE LEI Nº 270/2007

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Altera o caput do art. 1º e acrescenta incisos no art. 3º da Lei nº 2076, de 19 de Junho de 2006, alterada pela Lei nº 2152, de 29 de Novembro de 2006, e autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A (3.500.000,00).

#### RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe Projeto de Lei que visa Alterar o caput do art. 1º e acrescentar incisos no art. 3º da Lei nº 2076, de 19 de Junho de 2006, alterada pela Lei nº 2152, de 29 de Novembro de 2006, e autorizar o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A (3.500.000,00).

Informa a Autoria do Projeto que, a proposição tem por finalidade a obtenção de financiamento objetivando a execução de infra-estrutura como segue:

- Pavimentação Asfáltica;
- Recuperação Asfáltica;
- Revitalização de Praça;
- Construção de Escola e Posto de Saúde;
- Reurbanização de Avenida.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos, bem como manifestação da Procuradoria Parlamentar.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

### PARECER DO RELATOR

A matéria não pode ser analisada porque não atende aos preceitos do Regimento interno.

Após compulsar os termos do Projeto de Lei nº 221/2007, verifica-se que o mesmo é idêntico.

É impossível saber se há mérito, se não sabemos, ainda, se poder ser conhecida à matéria posta à mesa, por questões eminentemente técnicas.

Solicito seja o Projeto de Lei remetido à Assessoria Jurídica para que esta se manifeste nos termos do art. 167 do Regimento Interno.

Assim, restituo o presente Projeto a Presidência da casa para que ouça à Assessoria mencionada.

Campo Mourão, 14 de Janeiro de 2008.

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Relator



## Secretaria da Fazenda e Administração

### Situação da Dívida Fundada Interna no Segundo Quadrimestre de 2007.

Receita Corrente Líquida ..... R\$ 61.292.635,36

Dívida Contratual de Operações de Crédito no Quadrimestre R\$ 9.110.105,61

O valor acima equivale a 26,21% dos 120 % que o Município pode fazer Operação de Crédito

Simulação: incluindo na Dívida Contratual de Operações de Crédito o valor da Operação de Crédito de R\$ 3.500.000,00, o município atingira o valor de R\$ 7.486.785,94 que equivale ao percentual de Operações de Crédito sobre a RCL no percentual de 12,21 % do **Limite definido por Resolução do Senado Federal que é de 16,00 %**

**Limite de Operação de Crédito autorizado pelo Senado de R\$ 9.806.821,66**

Valores já liberados para o Município ..... R\$ 3.986.786,00

**Valores Disponíveis para novas Operações de Crédito ..... R\$ 5.920.035,66**

**Valor de Operação de Crédito solicitada ..... R\$ 3.500.000,00**

  
Altair Casarini  
Secretaria da Fazenda  
e Administração

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SIMULAÇÃO COM A OPERAÇÃO DE CREDITO NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00**

R\$ Reais

RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS	
	OPERAÇÃO DE CREDITO NO VALOR	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO ( I )</b>	<b>7.486.785,94</b>	
<i>Externas</i>	0,00	
<i>Internas</i>	7.486.785,94	
Op. Crédito Constr. Escola Municipal	751.610,65	
Op. de Crédito Pavimentação Asfáltica	571.178,80	
Op. Crédito Recuperação de Pavimentação	294.357,88	
Op. Crédito Constr. Barracões Industriais	795.738,61	
Op. Crédito Aquisição de Terrenos Const. Conj Habitacional	300.000,00	
SIMULAÇÃO COM A OPERAÇÃO DE CREDITO NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00	3.500.000,00	
PROVIAS - Aquisição de Máquinas e Equipamentos	1.273.900,00	
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ( II )</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ( I + II )</b>	<b>7.486.785,94</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>61.292.635,36</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>	<b>12,21%</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS 16%</b>	<b>9.806.821,66</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 7%</b>	<b>4.290.484,48</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SUJEITAS A LIMITES	RECEITAS REALIZADAS	
	VALOR	% sobre a RCL
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,00%	0,00%
Externas	0,00%	0,00%
Internas	0,00%	0,00%

Alex Barbosa CRC-PR 049409/O-9  
 Contador

  
 Altair Casarim  
 Secretário da Fazenda e Administração

Nelson José Tureck  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SIMULAÇÃO COM A OPERAÇÃO DE CREDITO NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00**

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXER. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>15.518.677,73</b>	<b>15.696.748,63</b>	<b>19.566.294,37</b>	<b>-</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	8.511.783,87	8.107.667,24	<b>12.610.105,61</b>	
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	636.864,95	1.085.858,86	605.635,78	
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	6.370.028,91	6.503.222,53	6.350.552,98	0,00
De Tributos	0,00			
De Contribuições Sociais	6.370.028,91	6.503.222,53	6.350.552,98	0,00
Previdenciárias	6.075.325,90	6.220.427,30	6.077.645,30	
Demais Contribuições Sociais	294.703,01	282.795,23	272.907,68	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>4.948.401,89</b>	<b>6.867.494,18</b>	<b>4.723.344,72</b>	<b>0,00</b>
Ativo Disponível	3.224.227,61	6.900.851,52	4.743.543,16	
Haveres Financeiros	2.097.019,65	39.830,40	39.797,88	
(-) Restos a Pagar Processados	372.845,37	73.187,74	59.996,32	
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Precatórios Anteriores a 04.05.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>10.570.275,84</b>	<b>8.829.254,45</b>	<b>14.842.949,65</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>58.584.422,95</b>	<b>59.977.273,59</b>	<b>61.292.635,36</b>	
% da DC sobre a RCL	26,49%	26,17%	31,92%	#DIV/0!
% da DCL sobre a RCL	18,04%	14,72%	24,22%	#DIV/0!
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)</b>	<b>70.301.307,54</b>	<b>71.972.728,31</b>	<b>73.551.162,43</b>	<b>0,00</b>

*obs. Dívida Externa e Interna*

Alex Barbosa CRC-PR 049409/O-9  
 Contador

  
 Altair Casarim  
 Secretário da Fazenda e Administração

Nelson José Tureck  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/2007 à 08/2007**

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>15.518.677,73</b>	<b>15.696.748,63</b>	<b>16.066.294,37</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	8.511.783,87	8.107.667,24	9.110.105,61	-
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	636.864,95	1.085.858,88	605.635,78	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamento de Dívidas	6.370.028,91	6.503.222,53	6.350.552,98	0,00
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	6.370.028,91	6.503.222,53	6.350.552,98	0,00
Previdenciárias	6.075.325,90	6.220.427,30	6.077.645,30	-
Demais Contribuições Sociais	294.703,01	282.795,23	272.907,68	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>4.948.401,89</b>	<b>6.867.494,18</b>	<b>4.723.344,72</b>	<b>-</b>
Ativo Disponível	3.224.227,61	6.900.851,52	4.743.543,16	-
Haveres Financeiros	2.097.019,65	39.830,40	39.797,88	-
(-) Restos a Pagar Processados	372.845,37	73.187,74	59.996,32	-
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	-
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>10.570.275,84</b>	<b>8.829.254,45</b>	<b>11.342.949,65</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)</b>	<b>58.584.422,95</b>	<b>59.977.273,59</b>	<b>61.292.635,36</b>	<b>-</b>
% da DC sobre a RCL	26,49%	26,17%	26,21%	%
% da DCL sobre a RCL	18,04%	14,72%	18,51%	%
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL:(%)</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)</b>	<b>36.084.327,24</b>	<b>107.045.529,99</b>	<b>111.170.942,05</b>	<b>0,00</b>
Passivo Atuarial	36.084.327,24	107.045.529,99	111.170.942,05	-
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
<b>DEDUÇÕES (V)</b>	<b>13.434.414,38</b>	<b>14.435.069,60</b>	<b>15.197.206,31</b>	<b>-</b>
Ativo Disponível	474.239,90	107.615,78	104.187,29	-
Investimentos	9.234.793,93	10.525.748,65	11.215.709,18	-
Haveres Financeiros	3.725.380,53	3.802.591,07	3.878.487,39	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	885,88	1.177,55	-
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	-
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)</b>	<b>22.649.912,88</b>	<b>92.610.460,39</b>	<b>95.973.735,74</b>	<b>-</b>

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/2007 à 08/2007**

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	até o 4º bimestre/2007	até o 4º bimestre/2006
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>99.446.651,31</b>	<b>14.171.185,16</b>	<b>57.333.461,23</b>	<b>51.628.904,50</b>
Receita Tributária	16.751.775,00	2.210.712,12	10.104.298,31	8.932.293,10
IPTU	5.220.000,00	361.518,33	3.523.155,79	3.294.632,76
ISS	4.743.000,00	722.549,62	2.701.569,24	2.457.929,44
ITBI	1.500.000,00	205.093,96	642.540,95	601.293,24
IRRF	1.229.575,00	229.928,50	860.964,80	635.374,46
Outras Receitas Tributárias	4.059.200,00	691.621,71	2.376.067,53	1.943.063,20
Receitas de Contribuições	10.303.500,00	1.532.547,14	6.310.879,14	3.335.438,68
Receitas Previdenciárias	7.970.500,00	1.172.701,13	4.683.107,16	1.762.043,70
Outras Receitas de Contribuições	2.333.000,00	359.846,01	1.627.771,98	1.573.394,98
Receita Patrimonial Líquida	137.100,00	71.466,42	208.341,76	998.185,36
Receita Patrimonial	2.347.587,51	383.461,13	1.494.635,64	1.481.929,56
(-) Aplicações Financeiras	2.210.487,51	311.994,71	1.286.293,88	483.744,20
Transferências Correntes	67.992.176,31	9.690.116,86	38.234.250,56	36.330.025,90
FPM	18.500.000,00	2.749.299,77	11.311.740,92	9.810.208,46
ICMS	17.000.000,00	2.158.052,53	8.276.320,29	8.514.557,52
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	32.492.176,31	4.782.764,56	18.646.189,35	18.005.259,92
Demais Receitas Correntes	4.262.100,00	666.342,62	2.475.691,46	2.032.961,46
Dívida Ativa	3.199.000,00	448.076,76	1.874.056,80	1.388.338,26
Diversas Receitas Correntes	1.063.100,00	218.265,86	601.634,66	644.623,20
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>7.842.000,00</b>	<b>1.735.630,77</b>	<b>2.235.844,26</b>	<b>643.076,28</b>
Operações de Crédito (III)	7.750.000,00	1.423.900,00	1.423.900,00	100.000,00
Amortizações de Empréstimos (IV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	20.000,00	305.000,00	792.500,00	519.000,00
Convênios	20.000,00	305.000,00	792.500,00	359.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Outras Receitas de Capital	41.000,00	6.730,77	19.444,26	24.076,28
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>61.000,00</b>	<b>311.730,77</b>	<b>811.944,26</b>	<b>543.076,28</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)</b>	<b>99.507.651,31</b>	<b>14.482.915,93</b>	<b>58.145.405,49</b>	<b>52.171.980,78</b>

DESPESAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	até o 4º bimestre/2007	até o 4º bimestre/2006
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>92.609.699,16</b>	<b>14.062.411,04</b>	<b>52.167.332,23</b>	<b>44.598.319,63</b>
Pessoal e Encargos Sociais	38.512.602,14	5.398.574,59	22.524.493,51	17.758.901,78
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.115.000,00	127.249,59	626.636,30	657.953,48
Outras Despesas Correntes	52.982.097,02	8.536.586,86	29.016.202,42	26.181.464,37
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	<b>91.494.699,16</b>	<b>13.935.161,45</b>	<b>51.540.695,93</b>	<b>43.940.366,15</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>15.490.124,36</b>	<b>2.438.216,53</b>	<b>4.367.075,32</b>	<b>3.703.229,86</b>
Investimentos	13.102.124,36	2.131.552,24	3.186.563,81	1.931.202,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.388.000,00	306.664,29	1.180.511,51	1.772.027,59
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL FISCAIS (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	<b>13.102.124,36</b>	<b>2.131.552,24</b>	<b>3.186.563,81</b>	<b>1.931.202,27</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>4.425.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>433.023,68</b>	<b>1.609.685,09</b>	<b>-560.475,60</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)</b>	<b>109.022.323,52</b>	<b>16.499.737,37</b>	<b>56.336.944,83</b>	<b>45.311.092,82</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	<b>-9.514.672,21</b>	<b>-2.016.821,44</b>	<b>1.808.460,66</b>	<b>6.860.887,96</b>
---	----------------------	----------------------	---------------------	---------------------

<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.026.184,70</b>	<b>-</b>
---------------------------------------	----------	----------	---------------------	----------

DESCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	<b>1.247.474,74</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

## COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### PROJETO DE LEI Nº 270/2007

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Altera o caput do art. 1º e acrescenta incisos no art. 3º da Lei nº 2076, de 19 de Junho de 2006, alterada pela Lei nº 2152, de 29 de Novembro de 2006, e autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A (3.500.000,00).

### RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe Projeto de Lei que visa Alterar o caput do art. 1º e acrescentar incisos no art. 3º da Lei nº 2076, de 19 de Junho de 2006, alterada pela Lei nº 2152, de 29 de Novembro de 2006, e autorizar o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A (3.500.000,00).

Informa a Autoria do Projeto que, a proposição tem por finalidade a obtenção de financiamento objetivando a execução de infra-estrutura como segue:

- Pavimentação Asfáltica;
- Recuperação Asfáltica;
- Revitalização de Praça;
- Construção de Escola e Posto de Saúde;
- Reurbanização de Avenida.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos, bem como manifestação da Procuradoria Parlamentar.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

### PARECER DO RELATOR

A matéria não pode ser analisada porque não atende aos preceitos do Regimento interno.

Após compulsar os termos do Projeto de Lei nº 221/2007, verifica-se que o mesmo é idêntico.

O Projeto em questão foi deliberado por esta Casa, tendo sido aprovado com substitutivo.

Observado a inconsistência de tramitação, solicitou da Presidência da Casa manifestação da Assessoria Jurídica, ou quem estive apto a fazê-lo.

A matéria retorna com parecer da Assessoria Jurídica que concluiu, em apertada síntese:

*“As disposições do art. 167, inciso I, do Regimento Interno, não permitem concluir que a matéria está prejudicada, opinando pelo prosseguimento.*

*Ressalva ao final que o parecer, **sobre melhor juízo**, é o entendimento de que o subscreve.”*

Efetivamente o entendimento merece melhor juízo.

Ao solicitar que manifestação do órgão jurídico desta Casa, indiquei o art. 167, do Regimento Interno.

Esse dispositivo que constituído, atualmente, por seis incisos; sendo que somente o inciso I, contém três alíneas (a,b,c).

O servidor designado para a tarefa, deveria ter mencionado todos os dispositivos, o que certamente avivaria sua cultura jurídica ao defrontar com as disposições do inciso III, do art. 167.

Transcrevo:

*Art. 167 – Consideram-se prejudicadas:*

.....



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

*III – a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques. (negrito próprio)*

O art. 101, do Regimento Interno, define o que sejam proposições.

No inciso II, do art. 101, do R.I. verificamos que Projeto de Lei: **é uma proposição do processo legislativo.**

A proposição consubstanciada no Projeto de Lei 221/2007, TEVE SUBSTITUTIVO E FOI **APROVADO, sem qualquer destaque ressalvado.**

Não se tem assim a hipótese de prejudicialidade prevista no inciso I, do art. 167, mas sim a prevista no inciso III, desse mesmo dispositivo.

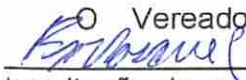
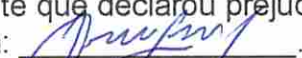
O art. 168, do Regimento Interno, legitima esta Presidência de Comissão a declarar a matéria prejudicada.

Pelo exposto, com fulcro nas disposições do art. 167, Inciso III, c/c as disposições do art. 168, do Regimento Interno, desta Casa, **DECLARO PREJUDICADA** a tramitação do presente Projeto de Lei nº 270/2008, em face de guardar identidade de conteúdo com o Projeto de Lei nº 221/2007, que recebeu substitutivo aprovado nesta Casa.

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2008.

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da C.P.M.T.

### MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador **ISIDORO DA SILVA MORAES** assim se manifesta:  aos termos despacho do Presidente que declarou prejudicada a tramitação da matéria acima mencionada. Assinatura: 



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

O Vereador **CARLOS KOCH** assim se manifesta:  
aos termos despacho do Presidente que declarou  
prejudicada a tramitação da matéria acima mencioanda. Assinatura:

*Favorável*  
*Carlo*

**AO DAA:**

*Encaminhar ao Poder  
Executivo para mani-  
festar sobre o assunto e  
interesse.*

*14/03/08*

*[Handwritten signature]*

*Of. 538 - 07/03/08*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 4155/2007	PROJETO DE LEI Nº 270/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17   12   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17   12   2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
17   12   2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 538/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 17 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para ciência e providências julgadas cabíveis cópia do Relatório da Comissão Permanente de Méritos Temáticos sobre o Projeto de Lei nº 270/07, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o caput do Art. 1º e acrescenta incisos no Art. 3º da Lei nº 2076, de 19 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 2.152, de 29 de novembro de 2006, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A".

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
VBN.

Of. nº 1.397/08



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

RECURSO  
REJEITADO

**RECURSO DO PODER EXECUTIVO**

**Contra a decisão da Comissão de Méritos  
Temáticos que declarou prejudicado a tramitação  
do Projeto de Lei nº 270/2007**

PROJETO DE LEI Nº 270/2007, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E ACRESCENTA INCISOS NO ART. 3º DA LEI Nº 2076, DE 19 DE JUNHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 2152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. (R\$ 3.500.000,00).

**Protocolo: Nº 764/2008.**



# Campo Mourão

Cidade Escola



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

*Ao senhor Juiz de Direito.*  
*04/04/08*  
*[Signature]*

AO DAL

REF.: PROTOCOLO N. 4155/2007  
PROJETO DE LEI N. 270/2007

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, por intermédio de seu representante legal, eleito pelo voto direto do povo mourãoense, Sr. Nelson José Tureck, brasileiro, casado, Contabilista, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 169, do Regimento Interno dessa Casa, interpor RECURSO em face da decisão proferida pela COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO no processo legislativo n. 4.155/2007, relativo ao Projeto de Lei n. 270/2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 764/2008

Campo Mourão, 04/04/08 Horas: 15:08

*[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



# Campo Mourão

Cidade Escola



Requer, nos termos do art. 169, do Regimento Interno dessa Casa, seja submetido o presente recurso ao Plenário, para fim de ser reformada a decisão tomada pela referida Comissão, consoante razões anexas.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Campo Mourão (PR), 03 de abril de 2008.

  
**NELSON JOSÉ TURECK**  
PREFEITO



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES, MEMBROS DO  
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO:**

Senhores Vereadores:

O recorrente é autor do Projeto de Lei que recebeu nessa Casa o n. 270/2007, assim ementado: “Altera o caput do art. 1º e acrescenta incisos no art. 3º da Lei nº 2.076, de 19 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 2.152, de 29 de novembro de 2006, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a **CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO** com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

Submetido aludido projeto à apreciação da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, sua tramitação foi declarada prejudicada com base no parecer de lavra do seu relator, vereador **Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**, de cuja parte conclusiva transcreve-se o seguinte fragmento: “**Pelo exposto, com fulcro nas disposições do art. 167, Inciso III, c/c as disposições do art. 168, do Regimento Interno, desta Casa, DECLARO PREJUDICADA a tramitação do presente Projeto de Lei nº 270/2008 (sic)<sup>1</sup>, em face de guardar identidade de conteúdo com o Projeto de Lei nº 221/2007, que recebeu substitutivo aprovado nesta Casa**” (destaquei).

Mister rememorar, Senhores Vereadores, que o Projeto de Lei Substitutivo n. 221/2007 gerou grande polêmica na cidade, porquanto, tendo recebido emendas de Edis, o texto aprovado não atendeu

<sup>1</sup> Esse projeto de lei deu entrada na Câmara Municipal em 11/12/2007. Logo, o número é 270/2007.



às exigências/condições gerais para contratação impostas pela Agência de Fomento do Paraná S/A, máxime no que toca às garantias para o adimplemento das obrigações contratuais. É pesaroso fazer águas passadas voltarem a fluir nas nossas mentes, mas aludido projeto inviabilizou a obtenção de recursos financeiros para a realização de obras públicas. De outra forma dizendo, prejudicou o interesse público.

Ocorre que - e os membros da Comissão, ao que parece, não têm conhecimento - o Projeto de Lei Substitutivo n. 221/2007 foi rejeitado na sua totalidade pelo recorrente. O veto foi mantido por essa Casa, consoante Ofício n. 4.097/07-GAB/2º VICE-PRES. autografado pelo Vereador **Carlos Antonio Izidoro Koch** (cópia anexa), destarte também membro da Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

Ora, se foi mantido o veto não há falar-se mais naquela proposição, porquanto a consequência lógica do acolhimento do veto é o arquivamento do projeto, porque rejeitado pelo Poder Executivo. A propósito, cite-se as lições do constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA sobre o veto no âmbito da União Federal:

*“Veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público. (...) O veto é relativo. Quer dizer, não tranca de modo absoluto o andamento do projeto. Será, mediante mensagem fundamentada, comunicado ao Presidente do Senado*



*Federal no prazo de quarenta e oito horas, a fim de ser apreciado pelo Congresso, em sessão conjunta, em trinta dias a contar de seu recebimento, reputando-se rejeitado, se a maioria absoluta dos Deputados e Senadores (isto é, dos membros das Casas do Congresso), em escrutínio secreto, votar contra ele; em tal hipótese, o projeto se transforma em lei (sem sanção, como se vê), que deverá ser promulgada. Se aquela maioria não for alcançada, ficará mantido o veto, arquivando-se o projeto, que assim se tem por rejeitado (Grifou-se)."<sup>2</sup>*

O veto, no caso do Projeto de Lei Substitutivo n. 221/2007, pôs fim ao processo legislativo a ele correspondente. Inexiste razão para invocar aquele projeto, porque o mesmo trata de matéria vencida e arquivada. Correta, portanto, a manifestação da Assessoria Jurídica dessa Casa que concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei n. 270/2007, deveras injustamente criticada pelo relator da Comissão.

Demais disso, a tese de "identidade de conteúdo" de ambos os projetos, aventada pelo relator da Comissão, é esdrúxula, pois da essência do Projeto de Lei n. 221/2007 pouco restou em virtude das emendas aprovadas pela Câmara Municipal. Se identidade de conteúdo há é com a **proposta original** do Projeto de Lei n. 221/2007.

<sup>2</sup> Curso de Direito Constitucional. 25ª edição, revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional (até a Emenda Constitucional n. 48, de 10.8.2005). São Paulo: Malheiros, 2005, p. 527/528.



# Campo Mourão

Cidade Escola



Diante do exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de reformar a decisão da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, dando-se continuidade à tramitação do Projeto de Lei n. 270/2007 para nos seus exatos termos ser aprovado.

Campo Mourão, 03 de abril de 2008.

  
**NELSON JOSÉ TURECK**  
PREFEITO



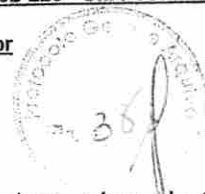
# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



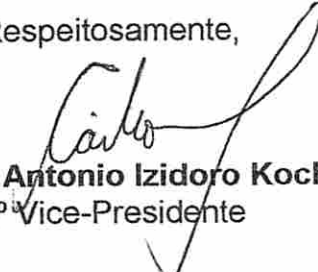
Ofício nº 4.097/07-GAB/2º VICE-PRES.

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos Vossa Excelência que foi mantido o Veto nº 23/07: "Veto Total ao Projeto de Lei Substitutivo nº 221/07, de autoria da Comissão de Méritos Temáticos, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná".

Respeitosamente,

  
**Carlos Antonio Izidoro Koch**  
2º Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

AO Plenário para  
Deliberação.  
do. 16/05/08

AO DAL

PARECER Nº. 74 /2008  
Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 270/2007  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

“Altera o *caput* do art. 1º e acrescenta incisos no art. 3º da Lei nº 2.076, de 19 de junho de 2006, alterada pela Lei 2.152, de 29 de novembro de 2006, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”. É o projeto de Lei nº. 270/2007, exposto em 03 (três) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Proposta Nº 1.194 /2008  
Campo Mourão, 16 /05 /08 Horário 10:45  
Peri  
PROTOCOLISTA



## II – BREVE HISTÓRICO

No dia 11 de dezembro de 2007 foi apresentado nesta Casa Projeto de Lei nº 270/2007 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Nos dias que se seguiram, manifestaram-se favoravelmente para tramitação a Assessoria Jurídica da Câmara, a Comissão de Legislação e Redação e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e contrariamente a Comissão Permanente de Méritos Temáticos, que pronunciou entendimento de que a matéria não poderia ser analisada haja vista não atender os preceitos do Regimento Interno, e por possuir conteúdo idêntico ao Projeto de Lei nº 221/2007. Assim solicitou novo parecer jurídico sobre os termos do artigo 167 do Regimento Interno.

Em 18 de janeiro de 2008 foi apresentado parecer jurídico favorável à tramitação do projeto em comento, tendo como base o artigo 167, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, combinado com os artigos 125 *caput* e parágrafo único, 115 *caput* e incisos e 107, incisos IV e V, todos do Regimento Interno. Ocorre, entretanto, que em novo parecer da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, datado no dia 07 de fevereiro de 2008, foi questionada a omissão do artigo 167, inciso III do Regimento Interno no parecer jurídico solicitado, o qual dispõe que ficam prejudicadas as proposições com as respectivas emendas, que tiverem substitutivo aprovado. No dia 14 de março foi despachado o parecer da Comissão Permanente de Méritos Temáticos ao Executivo para devida manifestação.

Inconformado com o entendimento da mencionada Comissão, o Poder Executivo Municipal interpôs recurso, apresentando suas razões no dia 03 de abril de 2008. Na manifestação do recurso, foi comentado que o Projeto de Lei 221/2007 fora rejeitado em sua totalidade pelo recorrente, e que o veto fora mantido pela Casa, consoante o ofício nº 4.097/07-GAB/2º VICE-PRES. Foi



comentado ainda que não há conteúdo de identidade entre o Projeto de Lei nº 221/2007 com o Projeto de Lei nº 270/2007, pois as emendas aprovadas pela Câmara no Projeto de Lei nº 221/2007, o tornaram totalmente diferente do projeto original. Este é o breve histórico, passa-se em seguida ao mérito deste parecer.

### **III - NO MÉRITO**

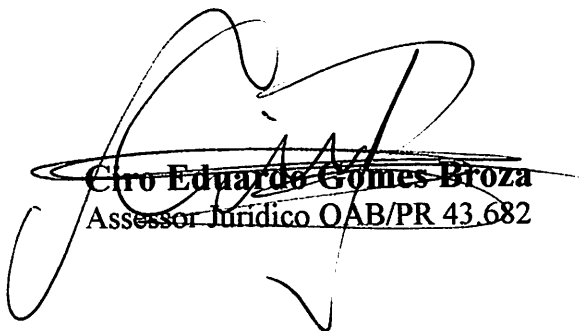
Considerando que o mérito da questão já foi amplamente debatido com fundamento nos dispositivos de lei mencionados, cabe, neste momento, receber as razões do Recorrente e remeter a matéria à discussão ao Plenário, em conformidade com o artigo 169 do Regimento Interno.

### **IV - DISPOSITIVO**

Isto posto, o Assessor Jurídico desta Casa se manifesta favorável ao recebimento das razões de recurso apresentada.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 15 de maio de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR 43.682



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 764/2008	RECURSO Nº 764/2008
-----------------------	---------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	-	
	-	
	-	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26/05/2008	RECURSO	APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch		✓	
Edson Lima		✓	
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes		✓	
Luiz Alfredo		✓	
Marla			X
Stanziola	X		→
Salvador	X		
Sidnei		✓	

ESTE NÃO  
ESTAVA NO  
PLENÁRIO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 1.397/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 29 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos Vossa Excelência que foi rejeitado o Recurso apresentado contra a decisão da Comissão Permanente de Méritos Temáticos que declarou prejudicada a tramitação do Projeto de Lei nº 270/2007, com base do parecer do Assessor Jurídico deste Poder Legislativo, conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
VBN.